



#### A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato **PDF ou PDF/A**.

1. **Caderneta Predial** urbana da fração(ões).

2. **Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica** aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Aplicável nas seguintes situações – prédios situados em ARU' ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos [artigo 45.º do EBF]:

2.1 IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 01/01/2018.

2.2 IMT: transmissões de imóveis a partir de 01/01/2018, desde que:

2.2.1 Adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de 3 anos a contar da data de aquisição.

Ou

2.2.2 Na primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente

Ou

2.2.3 Quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Ou

Prédios situados em ARU ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos [artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto]:

2.3 IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 04/12/2018.

3. **Certificado de sistema certificação energética**, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética igual a A.

Ou

3. **Certificado de sistema certificação energética**, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (quando aplicável), em caso de classificação energética inferior a A (antes e após a realização da obra para atestar o aumento da classe energética).

Aplicável nas seguintes situações [artigo 45.º do EBF]:

3.1 IMI: Todos os prédios urbanos reabilitados – para obras de reabilitação concluídas após 01/01/2015.

3.2 IMT: Todos os prédios urbanos a reabilitar – para transmissões após 01/01/2015.

4. **Certificado de valorização energética**, emitido pela Agência de Energia do Porto, obrigatório quando se pretenda beneficiar de renovação automática, por igual período, da isenção de IMI.

Aplicável nas seguintes situações - IMI:

4.1 Prédios urbanos reabilitados situados na ACRRU (Área Crítica de Recuperação e Reversão Urbanística, definida no Decreto Regulamentar n.º 11/2000 de 24/08) – para obras de reabilitação iniciadas entre 19/08/2012 e 22/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 71.º do EBF].

4.2 Prédios urbanos reabilitados situados nas ARU (Áreas de Reabilitação Urbana) – para obras de reabilitação iniciadas a partir de 23/12/2014 e concluídas até 31/12/2020, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 71.º do EBF].

4.3 Prédios urbanos reabilitados situados nas ARU (Áreas de Reabilitação Urbana) ou concluídos há mais de 30 anos – para obras concluídas a partir de 04/12/2018, das quais resulte a valorização energética do imóvel [artigo 15.º do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto].

5. **Certidão de não dívida** à Autoridade Tributária.

6. **Certidão de não dívida** à Segurança Social.



7. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

7.1 \_\_\_\_\_

7.2 \_\_\_\_\_

## B. Tomo conhecimento

1. Não são devidas taxas pela apresentação dos pedidos de certificação e de reconhecimento.

2. O pedido de “Reconhecimento para efeitos de benefícios fiscais - reabilitação urbana” só deve ocorrer após a “[Determinação do nível de conservação do imóvel](#)”, antes e depois da obra de reabilitação.

3. A comunicação que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, que também notifica o Requerente desse facto.

4. O reconhecimento de IRS/IRC ocorre aquando da entrega da declaração de rendimentos pelo Requerente, competindo-lhe a exibição da certidão emitida pela CMP, se solicitada pela Autoridade Tributária.

5. O regime de isenção do IMI previsto no [Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto](#) não é cumulativo com os benefícios fiscais de idêntica natureza.

## C. Observações

Os [formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>  
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).

## D. Tratamento de dados pessoais

### 1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!

Colabore connosco na proteção da sua privacidade!

Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de carácter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.

Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.

3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em [www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade](http://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade).

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

Tomei conhecimento